



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/02/16

proposição
Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro 2015.

autor
Deputado Bruno Covas

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Art. 16

**Caput e Parágrafo
1º**

**Inciso II e III do
caput e III do §1º**

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimir os incisos II e III do caput, e III do §1º, todos do art. 16 do art. 1º da MP 703.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 703 piora o atual sistema de resultados esperados com o acordo de leniência.

No inciso II do caput do art. 16 da Lei Anticorrupção, a MP suprimiu a expressão “célere”, sem nenhuma justificativa, de forma que o fornecimento de documentos e informações da empresa para a CGU não mais precisaria ser rápido, o que permitiria manobras protelatórias sem fim e não ajudaria em nada a administração.

No inciso III do caput do art. 16 da Lei Anticorrupção, a MP suprimiu a obrigação de a empresa reconhecer sua responsabilidade pelos ilícitos e pelos danos, dando a entender que ela poderia ser substituída pela responsabilização objetiva da empresa.

O mesmo fez a MP 703 com o III do §1º do art. 16 da Lei.

Ora, a responsabilidade objetiva não supre a declaração formal de reconhecimento de danos causados ao Erário e desobriga a empresa e a CGU de estimarem o valor dos danos antes de fazerem o acordo. Caso no futuro, o Ministério Público ou a Advocacia Pública tentem obter a reparação adequada, terão que partir do zero e apurar o valor do dano ao mesmo tempo em que deverão compará-lo ao que a CGU cobrou da empresa. E tudo isso num prazo prescricional de 5 anos, o que é absurdo, contra o patrimônio público, a moralidade, a transparência, o princípio da publicidade, o princípio republicano, entre tantos outros princípios e regras

constitucionais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2016.

Deputado BRUNO COVAS

PARLAMENTAR

